LEI N.º 2.342/2005

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores e os proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais efetivos e estabilizados pela Constituição Federal passam a vigorar a partir do dia **1º de agosto de 2.005**, com o reajuste de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Aos Servidores Públicos Municipais que de acordo com o Plano de Cargos e Salários percebam remuneração inferior ao mínimo legal, será concedido o reajuste estabelecido nesta lei acrescido de um abono proporcional até atingir o limite do piso salarial nacional.

Artigo 3º- Fica estabelecida, nos termos do artigo 37 inciso X da Constituição Federal a data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 1º de agosto de cada ano.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município de n.º

02.01.04.122.0002.2009 - 3.1.90.11.01;
02.02.04.122.0003.2013 - 3.1.90.11.01;
02.03.04.122.0003.2019 - 3.1.90.11.01;
02.04.20.122.0004.2029 - 3.1.90.11.01;
02.05.12.122.0005.2037 - 3.1.90.11.01;
02.05.12.361.0006.2041 - 3.1.90.11.01;
02.05.12.361.0006.2043 - 3.1.90.11.01;
02.05.12.365.0007.2046 - 3.1.90.11.01;
02.05.12.365.0007.2047 - 3.1.90.11.01;
02.05.12.367.0006.2048 - 3.1.90.11.01;
02.06.01.10.122.0012.2049 - 3.1.90.11.01;
02.06.01.17.512.0021.2052 - 3.1.90.11.01;
02.06.02.10.302.0012.2053 - 3.1.90.11.01;
02.06.02.10.302.0012.2053 - 3.1.90.11.06;
02.06.02.10.302.0012.2053 - 3.1.90.11.07;
02.06.02.10.302.0012.2055 - 3.1.90.11.01;
02.06.02.10.304.0013.2057 – 3.1.90.11.01;
02.06.02.10.304.0013.2057 – 3.1.90.11.06;
02.06.02.10.304.0013.2057 – 3.1.90.11.07;
02.07.04.122.0021.2058 – 3.1.90.11.01;

02.08.04.122.0009.2067 - 3.1.90.11.01; 02.09.01.08.122.0014.2071 - 3.1.90.11.01;
02.09.01.08.244.0014.2077 - 3.1.90.11.01; 02.10.02.122.0003.2084 - 3.1.90.11.01;
02.11.13.392.0009.2085 - 3.1.90.11.01; 02.12.26.452.0021.2093 - 3.1.90.11.01;

Artigo 5º – As disposições constantes desta Lei serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 2.012/2002 e 2.299/2005.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco (02/09/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos